

**PROJETO DE LEI N.º 6.766-B, DE 2016**  
**(Dos Srs. Felipe Bornier e Mariana Carvalho)**

Obriga a fixação de placas ou adesivos nas entradas das instituições públicas, nos estabelecimentos comerciais e alimentares com orientação sobre a entrada e permanência de animais domésticos; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. AUREO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. CLARISSA GAROTINHO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria dos Deputados Felipe Bornier e Mariana Carvalho, institui lei para obrigar as instituições públicas e os estabelecimentos comerciais a fixarem placas ou adesivos nas suas entradas e em locais visíveis informando aos usuários sobre a entrada e permanência de animais domésticos nas instalações.

A proposição determina que, em caso de proibição da entrada, deverá haver breve fundamentação explicando os motivos da restrição.

Os autores, ao justificarem sua iniciativa, argumentam que cada vez mais famílias criam animais como companheiros inseparáveis, sendo comum levarem seus animais domésticos quando saem de casa. E, muitas vezes, frustram-se com a restrição à entrada dos animais em locais como restaurantes e lojas comerciais, sem prévia divulgação prévia e informação acessível.

Acreditam que a nova lei, na esteira do que já acontece na rede hoteleira, promoverá a transparência e a divulgação da informação sobre a aceitação ou não de animais de estimação em determinados locais.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, que a aprovou, sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Áureo.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.766, de 2016.

Os requisitos constitucionais formais foram atendidos, na medida em que a matéria é da competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre a mesma por meio de normas gerais, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 24, V, e § 1º, e art. 48, *caput*). De outra parte, a iniciativa dos parlamentares é legítima, uma vez que a matéria não exige iniciativa reservada de outro Poder.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, observa-se, igualmente, que o projeto de lei em análise não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna, assim como está em inteira consonância com as normas infraconstitucionais e os princípios de direito em vigor no País.

No tocante à técnica legislativa, nada há a apontar, uma vez que a proposição em tela está bem redigida, apresenta boa técnica legislativa e se apresenta em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre as normas de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de Lei nº 6.766, de 2016

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2018.

Deputada CLARISSA GAROTINHO  
Relatora

## **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.766/2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Clarissa Garotinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Edio Lopes, Evandro Roman, Fábio Sousa, Fábio Trad, Fausto Pinato, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Herculano Passos, João Campos, José Mentor, Júlio Delgado, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Maria do Rosário, Osmar Serraglio, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Rubens Bueno, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Aliel Machado, Aureo, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Celso Russomanno, Domingos Sávio, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Hiran Gonçalves, Lincoln Portela, Luiz Couto, Marcos Rogério, Mauro Lopes, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Reginaldo Lopes, Ricardo Izar, Samuel Moreira, Sandro Alex, Valtenir Pereira e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2018.

Deputado DANIEL VILELA  
Presidente